




PIRAMBU
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

APROVADO EM: 09/04/2024
POR Maurício Ordinaris
SALAS DAS SESSÕES 09/04/24

Presidente da Câmara

INDICAÇÃO N.º 035/2024

Senhores Nobres Vereadores,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Guilherme Július Zacarias de Melo, nos termos do art. 90 do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Pirambu, após ouvido o Douto Plenário, e se aceito for, a contratação de uma consultoria ambiental, que teria a função de buscar viabilidade de desembargo e de saneamento básico dos Loteamentos Julieta Bonfim, Nova Canaã e Praia do Sol, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as inúmeras reivindicações dos moradores dos loteamentos Julieta Bonfim, Nova Canaã e Praia do Sol, no município de Pirambu, que sofrem diuturnamente com a total ausência de saneamento básico adequado nos respectivos loteamentos, onde, principalmente no inverno, ocorrem alagamentos, afetando assim, de forma direta, a qualidade de vida dos respectivos moradores.

São inúmeras as doenças relacionadas à falta de saneamento básico adequado e a contaminação pode acontecer por diversos fatores, mas o mais comum é pelo contato com esgoto a céu aberto, pois as pessoas transitam na via, sendo obrigadas a pisar no esgoto, além de existir na localidade crianças, adultos e idosos, ficando assim, expostas a contaminação infecciosas.

Tem-se que, o direito ao saneamento básico, é um direito de todos e dever do estado, estando elencado em diversas passagens da Constituição Federal de 1988, a saber, art. 21, inc. XX, onde atribuiu a competência à União para instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive saneamento. Já o art. 23, Inc. IX, elenca a competência

Praça N.ª do Carmo, 41 – Pirambu – SE
Telefone: (79) 3276-1001 – E-mail: cmp.pirambu@gmail.com
CNPJ: 16.460.446.0001-39
CEP: 49.190.000



PIRAMBU
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

concorrente entre a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, a promoção de “programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” e por fim, o art. 200, inc. IV, atribui a competência ao Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos da lei, “a participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico”. Além de possuir diretrizes por meio da Lei Federal de nº 11.445/2007. A obra de saneamento básico adequado na referida localidade, é medida imprescindível para a qualidade de vida das famílias que ali habitam, das quais, ficam diuturnamente expostas a contaminações de doenças infecciosas além de enfrentar transtornos em virtude do odor desagradável e da proliferação de insetos transmissores de doenças, além de que, também de impactar de forma expressiva na economia, com relação ao Sistema Única de Saúde, pois tratando-se agora, evidentemente, haverá menos pessoas com doenças, causadas pela falta de saneamento básico, necessitando de tratamentos de curto e a longo período.

Destarte, faz-se necessário que, por meio de uma Consultoria Ambiental e uma Audiência Pública entre o Poder Executivo e Legislativo Municipal, o Ministério Público Federal, o IBAMA e a população pirambuense, realize-se um planejamento completo de ações para garantir que o projeto esteja inseridos nas leis ambientais, implementando assim, o saneamento básico, com a instalação de redes de esgoto sanitário nos Loteamentos Julieta Bonfim, Nova Canaã e Praia do Sol, vez que, trata-se de um direito fundamental, previsto na Constituição Federal e na Lei nº 11.445/07.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2024.


JONATAS DIAS SANTOS
Vereador PL